

NOTA TÉCNICA Nº 50/2021/CCONT/COGEF/SAF
Documento nº 02500.034574/2021-17

Brasília, 28 de julho de 2021.

Ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
Assunto: Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP). Parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas do exercício 2020.

Referência:

1. Objetiva a presente Nota Técnica o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere à emissão do parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas de Entidades Delegatárias.
2. Registra-se que os resultados dos exames limitam-se às variações e reflexos contábeis financeiros ocorridas no exercício de 2020, tendo como base os documentos enviados de forma ordinária pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), DOCUMENTO: [02500.024851/2021](#) (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), e ANEXOS XIV E XV constantes DOCUMENTO: [02500.026715/2021](#) (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP), e de forma complementar, após diligência, e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (E-MAIL S/N), todos anexos ao autos do Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71.
3. Informa-se que o DOCUMENTO: [02500.003498/2021](#) (CARTA (REC.) 24/2021/DI-AGEVAP/PRES), DOCUMENTO: [02500.026724/2021](#) (E-MAIL S/N) e DOCUMENTO: [02500.026715/2021](#) (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP)¹ encaminhados pela AGEVAP não foram objeto de exames por esta CCONT, tendo em vista a ausência, neles, de dados com reflexos contábeis.
4. Registra-se que as movimentações financeiras à do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 estão sendo realizadas através da filial da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), CNPJ: 05.422.000/0002-84, com sede na cidade de Governador Valadares, Minas Gerais.
5. Esclarece-se que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações sobre:
 - 5.1. Variações e reflexos que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão nº

¹ Demais anexos não citados no item anterior.

34/ANA/2020 firmado entre a ANA e a AGEVAP;

5.2. Natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela AGEVAP envolvidos na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, tão pouco sobre pagamentos e/ou recolhimentos de despesas destas naturezas com multa, juros e/ou atualizações monetárias;

5.3. Cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoas previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;

5.4. Cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.5. Verificação de cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ou de normativos da ANA que estabeleçam limites para gastos com custeio;

5.6. Certificação de vínculo de saídas de recursos financeiros de contas bancárias específicas ou de caixas vinculados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 para pagamentos de despesas declaradas como necessárias ou não ao alcance do objeto do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;

5.7. Certificação de despesas declaradas como vinculadas ao objeto pactuado no Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;

5.8. Certificação de despesas como necessárias à execução do objeto pactuado no Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;

5.9. Certificação de custo de mercado das despesas realizadas pela AGEVAP;

5.10. Administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à AGEVAP, bem como de cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, a qual estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Águas;

5.11. Cumprimento de limites para aplicação de recursos financeiros em financiamento de custeio estabelecidos pela Agência Nacional de Águas; e

5.12. Exigências que não possuem reflexos contábil-financeiro, tais como as exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº

15, de 2019, da ANA, entre outras.

6. Passa-se aos exames:

6.1. Relatório Anual de Contas, aprovado pelo Conselho de Administração/Deliberativo (conforme estrutura constante do Anexo III) (inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

6.1.1. Anexo ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), a AGEVAP apresentou a RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 169/2021, de 29 de janeiro de 2021, do Conselho de Administração da Entidade Delegatária, que aprova o 1º Relatório de Execução do Contrato de Gestão ANA – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce nº 034/2020. A Entidade Delegatária não apresentou documentos que comprovem a aprovação do Relatório Anual de Contas pela Assembleia Geral.

6.1.2. Após diligência, a AGEVAP encaminhou, via WhatsApp, em 26 de julho de 2021, cópia da Resolução CA-AGEVAP Nº 173/2021, de 18 de março de 2021, da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da AGEVAP, de mesma data, e da Ata da 1ª Reunião da Assembleia Geral da AGEVAP, de 25 de março de 2021, que evidenciam a aprovação do Relatório Anual de Contas (Relatório de Execução) de 2020, conforme consta do e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (E-MAIL S/N).

6.1.3. Registra-se que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não é de competência da CCONT os exames.

6.2. Rendimentos financeiros auferidos (inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

6.2.1. De acordo com os ANEXOS X (fonte 116) e XI (outras fontes) constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), a Entidade Delegatária declara que não houve movimentações financeiras que resultassem em reconhecimento de rendimentos financeiros.

6.2.2. Considerando que o Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 foi celebrado em 21 de dezembro de 2020 e que a primeira transferência para Entidade Delegatária ocorreu em 29 de dezembro de 2020, informa-se que conformidade das informações apresentadas pela AGEVAP.

6.3. Relatório de receitas e despesas, fontes 116 e demais fontes orçamentárias ANA (Anexos XII e XIII) (inciso IX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

6.3.1. Conforme os Relatórios de Receitas e Despesas, ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), não subscritos por responsável da Entidade Delegatária e por contador habilitado (se houver), a AGEVAP reconheceu receitas (entradas) no exercício de 2020, no montante de R\$ 9.985.520,37, à conta



da FONTE 116. Evidenciou, ainda, inexistência de movimentações relacionadas à outras fontes, bem como de despesas (saídas) para ambas as fontes, o que resultou em um saldo findo para o exercício de 2020 igual a receita reconhecida, ou seja, R\$ 9.985.520,37.

6.3.2. Sobre o reconhecimento de inexistência despesas (saídas) à conta da FONTE 116, informa-se erro na elaboração do relatório, ANEXO XII constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), visto que, pela movimentação de crédito na conta contábil “CONTAS MOV CG ANA DOCE” no Ativo Circulante, do Balancete Analítico, constata-se saída de recursos financeiros no valor de R\$ 36,50, não refletida no Relatório de Receitas e Despesas, correspondente à despesa de TAXA DE CADASTRO, classificada também como “DESPESAS BANCÁRIAS”. Informa-se, ainda, erro na declaração de saldo findo no exercício de 2020, tendo em vista que o mesmo diverge do saldo constante no extrato do mês de dezembro de 2020 emitido pela Caixa Econômica Federal, conta 0116/003/00004566-2, em igual valor da despesa havida R\$ 36,50 (saldo findo no ANEXO XII de R\$ 9.985.520,37 menos saldo verificado em extrato bancário de R\$ 9.985.483,87).

6.3.3. Foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 120, do dia 22 de março de 2021, Demonstrativo Físico-Financeiro do Contrato referente ao exercício de 2020. Sobre a publicação, registra-se que a mesma não espelha qualquer execução física. O descumprimento dessa condição prevista na letra “d”, inciso I, Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, sujeita a Entidade Delegatária, s. m. j., à aplicação das penalidades previstas no inciso VI da Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020: “CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente das demais medidas legais cabíveis, pelas seguintes razões: (...) VI - se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato de Gestão, descumprir obrigações estabelecidas no inciso I da CLÁUSULA QUARTA, e não atingir por 2 (dois) anos seguidos 6,0 (seis) pontos na Nota Geral, na análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – Cav, conforme consta Anexo II a este instrumento”. Ainda, embora faça referência ao Contrato de Gestão no que se refere ao demonstrativo financeiro, inclui diversas outras informações não vinculadas ao mesmo. Extraídas do Demonstrativo Físico-Financeiro as informações financeiras relativas ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, identificação “CG ANA DOCE”, têm-se receita igual a R\$ 9.985.520,37, despesas iguais a R\$ 36,50 e saldo findo igual a R\$ 9.985.483,87.

6.4. Inventário de bens patrimoniais com reflexos no balanço patrimonial (inciso X do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

6.4.1. A AGEVAP apresentou Inventário de Bens Patrimoniais à conta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, conforme ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: [02500.026715/2021](http://www.ana.gov.br/documentos/02500.026715/2021) (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP), que evidenciam inexistência de movimentação e valores iguais a zero reais. Os valores são compatíveis com o verificado no Demonstrativo da Execução Físico-Financeira. No Balancete Analítico não foi verificado apropriações em imobilizado. Não foi apresentado Balanço Patrimonial na forma prevista Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de

agosto de 2015, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros. A Divisão de Patrimônio da ANA (DIPAT), nos termos do DOCUMENTO: 02500.030897/2021 (DESPACHO 210/2021/DIPAT/COREL/SAF), teve ciência e analisou os ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: [02500.026715/2021](#) (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP), e manifestou que “quanto aos bens patrimoniais relativos ao Contrato de Gestão 034/ANA/2020, não há nenhuma pendência por parte da AGEVAP/MG em relação ao exercício de 2020”. Informou, ainda, a DIPAT, que a transferência dos bens relativos ao contrato anterior foi definitivamente ocorrida em abril de 2021.

6.4.2. Esta CCONT registra que as análises realizadas não alcançam os conteúdos dos inventários patrimoniais apresentados pela AGEVAP, tão pouco o cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, ou de qualquer outra norma infralegal que estabeleça regras de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão.

6.5. Ato de aprovação da Prestação de Contas Anual pelos Conselhos de Administração/Deliberativo e Fiscal (inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

6.5.1. Anexo ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), a AGEVAP apresentou PARECER DO CONSELHO FISCAL, de 24 de fevereiro de 2021, do Conselho Fiscal da Entidade Delegatária, que RECOMENDA, após exame dos elementos de informação e análise do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020, com fundamento no relatório de auditoria independente da empresa AUDIMEC Auditores Independentes, A APROVAÇÃO da prestação de contas do exercício de 2020 da AGEVAP. Não houve apresentação de documento que comprove a aprovação da Prestação de Contas Anual por parte dos órgãos colegiados da AGEVAP, Conselho de Administração e Assembleia Geral. Após diligência, a AGEVAP encaminhou, via WhatsApp, em 26 de julho de 2021, cópias da Resolução CA-AGEVAP Nº 173/2021, de 18 de março de 2021, da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da AGEVAP, de mesma data, e da Ata da 1ª Reunião da Assembleia Geral da AGEVAP, de 25 de março de 2021, que evidenciam a aprovação da Prestação de Contas de 2020, conforme consta do e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (E-MAIL S/N).

6.6. Demonstrações contábeis do exercício (inciso XV do art. 13 da Resolução ANA):

6.6.1. A AGEVAP não apresentou o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações contábeis na forma estabelecida Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros. Em suas Notas Explicativas, a AGEVAP apresenta Balanço Patrimonial consolidado, e no item 22 de suas Notas



Explicativas apresenta Balanço Patrimonial segregado, ambos assinados por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não subscritos por responsável legal da entidade delegatária. A exigência de assinatura do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimoniais e demais peças contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, dos Fluxos de Caixa – DFC e das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e notas explicativas) encontram-se previstas no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade:

Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020

“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

(...)

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária”.

Lei das S. A – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

“Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

(...)

§ 4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

Norma de Escrituração contábil – ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade

“Formalidades de escrituração contábil

(...)

10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado.

(...)

13. As *demonstrações contábeis* devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

6.6.2. Conforme previsto na Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a *Interpretação Técnica Geral - ITG 2002*, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015, item 22, “*as demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável*”.

6.6.3. O Balancete Analítico segregado pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, período janeiro a dezembro de 2020, apresentado pela AGEVAP, anexo ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), não encontra-se assinado por profissional em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo representante titular da AGEVAP (equivalente na lei ao empresário ou sociedade empresária), não atendendo, portanto, ao previsto no § 2º do Art. 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

6.6.4. Pela movimentação de crédito na conta contábil “CONTAS MOV CG ANA DOCE” no Ativo Circulante, do Balancete Analítico, constata-se saída de recursos financeiros no valor de R\$ 36,50, referente a despesa de “TAXA DE CADASTRO”, classificada também como “DESPESAS BANCÁRIAS”, não refletida no Relatório de Receita e Despesas, ANEXO XII constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.6.5. Confrontado o saldo de R\$ 9.985.483,87 apresentado na conta contábil “CONTAS MOV CG ANA DOCE” do Balancete Analítico segregado pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, período janeiro a dezembro de 2020, ou apresentado na conta contábil “CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA – ANA DOCE” no Balanço Patrimonial constantes nas Notas Explicativas, ambos anexos ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), informa-se que o mesmo guarda conformidade saldo encontrado no extrato do mês de dezembro de 2020 emitido pela Caixa Econômica Federal, conta 0116/003/00004566-2, anexo ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.6.6. Informa-se que a conta investimento, caderneta de poupança, de acordo com o extrato do mês de dezembro de 2020 emitido pela Caixa Econômica Federal, conta 0116/013/00102447-0, não evidencia movimento, o que permite inferior saldo igual a zero reais.

6.6.7. Não há outros reconhecimentos de direitos no grupo de contas do Ativo evidenciados no Balancete Analítico segregado pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020,

período janeiro a dezembro de 2020, ou Balanço Patrimonial constantes nas Notas Explicativas, ambos anexos ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.6.8. A AGEVAP reconhece como obrigações específicas no grupo de contas do Passivo o valor de R\$ 9.985.483,87, apresentado na conta contábil “RECURSOS ANA DOCE” do Balancete Analítico segregado pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, período janeiro a dezembro de 2020, ou apresentado na conta contábil “RECURSOS DE PROJETOS – ANA DOCE” no Balanço Patrimonial constantes nas Notas Explicativas, ambos anexos ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP) contrapondo o saldo do Ativo. O item 10 das Notas Explicativas não traz qualquer informação relevante relacionado às obrigações futuras.

6.6.9. A AGEVAP não apresentou Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Em Notas explicativas, a Entidade Delegatária evidencia DRE forma globalizada, e no item 22 de suas Notas Explicativas apresenta DRE segregada, ambas assinadas por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não inscritos assinadas por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não inscrita por responsável legal da entidade delegatária. Nela permite inferir as movimentações havidas à conta do Contrato de Gestão. O resultado inferido é igual a zero reais (receita de R\$ 36,50 menos despesa de R\$ 36,30). O item 20 das Notas Explicativas apresentado pela Entidade Delegatária confirma esse resultado.

6.6.10. A AGEVAP não apresentou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) segregada pelo elo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Em Notas explicativas, a Entidade Delegatária evidencia DMPL forma globalizada, assinada por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não inscrito por responsável legal da entidade delegatária. Considerando que pelas movimentações financeiras e patrimoniais havidas não se verifica movimentações patrimoniais, presume-se que se a Entidade Delegatária tivesse apresentado a DMPL, esta teria o resultado igual a zero reais.

6.6.11. A AGEVAP não apresentou Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Em Notas explicativas, a Entidade Delegatária evidencia DFC forma globalizada, e no item 22 de suas Notas Explicativas apresenta DFC segregada, ambas assinadas por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não inscritos assinada por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não inscritas por responsável legal da entidade delegatária. Nela não é possível verificar as movimentações financeiras à conta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Todavia, partindo da premissa que o montante descrito na conta contábil “CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA”, do Balanço Patrimonial globalizado e não inscrito pelo representante da Entidade Delegatária estaria correta, têm-se sinal de conformidade.

6.7. Conciliação entre os valores repassados constantes na Prestação de Contas Anual e os efetivamente contabilizados no balanço patrimonial e demais demonstrativos (Inciso XVI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

6.7.1. Examinadas as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo de 2020 elaboradas sob a responsabilidade da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), ressalvados os aspectos de exceção ou limitações de exames que tratam os itens 2, 3, 4, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 6.1.3, 6.4.2 e 6.10.2 desta Nota Técnica, os aspectos de não alcance de exames por esta CCONT quanto às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, bem como as inconsistências ou divergências de entendimentos que tratam os itens 6.3.2, 6.3.3, 6.5.1, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 6.6.4, 6.6.9, 6.6.10 e 6.6.11 desta Nota Técnica, entende-se que as variações contábeis e financeiras guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas conciliados com o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis.

6.8. Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras, do mês de dezembro do exercício de referência da Prestação de Contas Anual (Inciso XVII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

6.8.1. Os saldos em disponibilidades constantes no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020, exceto Relatório de Execução da Receita e da Despesa, ANEXO XII constante no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), guardam conformidade com os verificados nos extratos bancários de contas correntes e e aplicações vinculados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 anexos ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.9. Relatório de auditoria independente, se houver, declarando que a Prestação de Contas Anual se apresenta, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira no exercício findo a que se refere a Prestação de Contas Anual (Inciso XVIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

6.9.1. Na forma do anexo constante no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), a empresa AUDIMEC Auditores Independentes, em 29 de janeiro de 2021, emitiu opinião sem ressalvas no sentido de que o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis apresentadas pela AGEVAP apresentam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2020, e que o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Se responsabilizaram pela opinião os contadores Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira – CRC/PE 010483/O-9 “S” RJ, Phillipe de Aquino Pereira – CRC PE 028157/O-2 “S” RJ e Thomaz de Aquino Pereira CRC PE 021100/O-8 “S”.

6.10. Declaração expressa do contador da Entidade Delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, conforme modelos sugeridos nos anexos XXIII e XXIV (Inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

6.10.1. A AGEVAP apresentou DECLARAÇÃO PLENA do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 na forma do ANEXO XXIII constante no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.10.2. Registra-se que declaração objeto dos Anexos XXIII e XXIV da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não possuem capacidades de produzir variações nas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade Delegatária. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por ser meramente de apontamento documental, não é de competência da CCONT os exames.

6.11. Conclusões:

6.11.1. Os exames realizados por esta CCONT visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e os resultados apresentados tiveram como base as seguintes peças: DOCUMENTO: [02500.024851/2021](#) (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP) e ANEXOS XIV E XV constantes DOCUMENTO: [02500.026715/2021](#) (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP), anexos ao autos do Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71.

6.11.2. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações das matérias e documentos que tratam os itens 2, 3, 4, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 6.1.3, 6.4.2 e 6.10.2 desta Nota Técnica, bem como às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

6.11.3. As exigências descritas nos incisos III, XIII, XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.5, 6.5.1, 6.9, 6.9.1, 6.10, 6.10.1 e 6.10.2 desta Nota Técnica não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis.

6.11.4. Não houve rendimentos financeiros conforme evidencia os ANEXOS X e XI constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.11.5. As movimentações financeiras evidenciadas no Relatório de Receita e Despesa, ANEXO XII constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), não guarda correspondência com os valores apurados pela CCONT. Registra-se, entretanto, que o erro não prejudicou os exames realizados.

6.11.6. Os inventários patrimoniais apresentados, ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024372/2021 (OFÍCIO (REC.) 074/2021), encontram-se vazios em razão de inexistência de bens a inventariar.

6.11.7. As Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e dos Fluxos de Caixa (DFC) encontram-se subscritas somente pelo contador habilitado, não havendo subscrição do responsável legal da entidade delegatária, conforme orienta o §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade. Todavia, embora os documentos não atendem o espírito das Leis para considerar o documento válido, sugere-se a recepção e o acatamento das informações, tendo em vista que a exigência material dessa formalidade perde relevância diante das modestas operações contábeis havidas no exercício de 2020 vinculadas ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, cujas informações estão corretas. Vale ressaltar que não se pode pensar em uma aplicação normativa mecânica, de forma literal, descuidando-se de qualquer reflexão sobre as informações, que é o objetivo destes exames contábeis.

6.11.8. Os saldos nos extratos bancários (contas correntes e aplicações em caderneta de poupança) guardam correspondências com os saldos verificados no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020, exceto Relatório de Execução da Receita e da Despesa, ANEXO XII constante no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.11.9. Ressalvados os aspectos de exceções, limitações, inconsistências ou divergências de entendimentos destacados nos itens 6.3.2, 6.3.3, 6.5.1, 6.6.1, 6.6.9, 6.6.10, 6.6.11, 6.7.1, 6.11.2, 6.11.3, 6.11.5 e 6.11.7 desta Nota Técnica, as variações contábeis e financeiras guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas conciliados com o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis.

6.11.10. Em razão de inconsistências não relevantes ou de divergências de entendimentos no âmbito da Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020, sugere-se RECOMENDAR à AGEVAP, para atendimento a partir da próxima Prestação de Contas (2021), o que segue:

- a) Em face aos apontamentos de item 6.1.1 desta Nota Técnica, apresentar, de forma ordinária, documentos que evidenciem a aprovação do Relatório Anual de Contas pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;

- b) Em razão do apontamento de item 6.3.2 desta Nota Técnica, elaborar os **Relatórios de Receitas e Despesas - FONTE 116 e OUTRAS FONTES** se houver, evidenciando, com **transparência e fidedignidade**, as **movimentações financeiras** à conta do Contrato de **Gestão nº 34/ANA/2020**, devendo o mesmo estar devidamente assinado por responsável da Entidade Delegatária, e havendo, por contador habilitado;
- c) Em razão do apontamento de item 6.3.3 desta Nota Técnica, elaborar e publicar o extrato de Demonstrativo da **Execução Físico-Financeiro**, incluindo nele, além da **execução financeira**, a **execução física**, bem como limitar suas **ocorrências** ao Contrato de **Gestão nº 34/ANA/2020**, sob pena de descumprimento da **condição** prevista na letra “d”, inciso I, **Cláusula Quarta** do Contrato de **Gestão nº 34/ANA/2020**;
- d) Em face aos apontamentos de item 6.5.1 desta Nota Técnica, apresentar, de forma **ordinária**, documentos que evidenciem a **aprovação** da **Prestação de Contas Anual** pelos **Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo** e **Assembleia Geral**, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido no inciso **XIII** do art. 13 da **Resolução nº 15, de 2019 da ANA**;
- e) Em face aos apontamentos de item 6.6.1 desta Nota Técnica, apresentar **Balço Patrimonial (BP)** segregado pelo Contrato de **Gestão nº 34/ANA/2020**, devidamente assinado na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, § 4º do art. 177 da **lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, **alínea "a"**, do item 10 e item 13, da **ITG 2000 (R1)**, de 5 de dezembro de 2014, do **Conselho Federal de Contabilidade**, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;
- f) Em face aos apontamentos de item 6.6.9 desta Nota Técnica, apresentar **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)** segregada pelo Contrato de **Gestão nº 34/ANA/2020**, devidamente assinada na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, § 4º do art. 177 da **lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, **alínea "a"**, do item 10 e item 13, da **ITG 2000 (R1)**, de 5 de dezembro de 2014, do **Conselho Federal de Contabilidade**, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;

- g) Em face aos apontamentos de item 6.6.10 desta Nota Técnica, apresentar **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)** segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devidamente assinada na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP; e
- h) Em face aos apontamentos de item 6.6.11 desta Nota Técnica, apresentar **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)** segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devidamente assinada na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;

6.11.11. Sugere-se o envio dos autos à **Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)**, para conhecimento dos exames e **adoção** de medidas consideradas pertinentes à matéria.

À sua consideração,

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA DIAS MENDES
Coordenadora de Contabilidade

Ciente das análises realizadas pela Coordenadora de Contabilidade, **NOTA TÉCNICA Nº 50/2021/CCONT/COGEF/SAF**, Documento nº 02500.034574/2021-17, e, considerando que as informações e atos administrativos produzidos nessas análises estão revestidas pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram, encaminham-se os autos do Processo Administrativo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise, bem como para:

- Encaminhar à Auditoria Interna da ANA (AUD), para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Brasília, 28 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

JOÃO LUIZ DA CUNHA

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

CRC/DF nº 15261-2